

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EXTRATOS

**DECISÃO Nº 200, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 33/2022

Fornecedor/Representado: BANCO SAFRA S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 30/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$47.275,49 (quarenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 209, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 32/2022

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº29/2022, concluiu-se pela insubsistência do Auto de Infração sob nº 29/2022 e extinção do Processo Administrativo sob nº 32/2022, nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 213, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 45/2022

Fornecedor/Representado: DECOLAR.COM

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº41/2022, concluiu-se pela insubsistência do Auto de Infração sob nº 41/2022 e extinção do Processo Administrativo sob nº45/2022, nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 215, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 18/2022

Fornecedor/Representado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº15/2022, concluiu-se pela insubsistência do Auto de Infração sob nº 15/2022 e extinção do Processo Administrativo sob nº 32/2022, nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 217, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 25/2022

Fornecedor/Representado: FISIO HEALTH COM. VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº22/2022, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

**BRUNO LOPES SEBASTIÃO**

Diretor Executivo

PROCON-LD

**DECISÃO Nº 218, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

Processo Administrativo nº 28/2022

Fornecedor/Representado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 25/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 6.535,50 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.